



LEI Nº 1823 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE TURISMO – PMT, REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO, INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito do Município de São Roque de Minas, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estabelece normas sobre a Política Municipal de Turismo, vinculada à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, com anuência do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e define as atribuições da Administração Pública Municipal no planejamento, desenvolvimento, fomento e estímulo ao setor turístico, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.771/2008, de 17 de setembro de 2008.

Art. 2º - Para fins desta Lei consideram-se:

I. Turismo: atividade econômica representada pelo conjunto de transações, compra e venda de produtos e serviços turísticos efetuadas entre os agentes econômicos do turismo. É gerado pelo deslocamento voluntário e temporário de pessoas para fora dos limites da área ou região em que têm residência fixa, por qualquer motivo, excetuando-se o de exercer alguma atividade remunerada no local que visita.

II. Turistas: aqueles que se deslocam de sua residência fixa, em busca de um conjunto de experiências e sensações, consumindo produtos e serviços. Pode-se



também dizer que são visitantes temporários que permanecem pelo menos vinte e quatro horas no local visitado, com a finalidade de lazer, negócios, família, eventos.

III. Excursionistas: aqueles que permanecem menos de vinte e quatro horas e mais de quatro horas em local que não seja o de sua residência fixa, com as mesmas finalidades que caracterizam os turistas, mas não pernoitam nesta localidade.

IV. Região Turística: território caracterizado por um conjunto de municípios turísticos ou de interesse turístico, que possuem afinidades e complementaridades culturais ou naturais, que possibilitam o planejamento e a organização integrados, como também a oferta de produtos turísticos mais competitivos nos diferentes mercados, agregando força principalmente na gestão e promoção.

V. Demanda Turística: número total de pessoas que viajam, ou gostariam de viajar, utilizando instalações ou serviços turísticos em lugares afastados de seus locais de residência e trabalho.

VI. Oferta Turística: conjunto de atrativos, equipamentos, bens e serviços de alojamento, alimentação, de recreação e lazer, de caráter cultural, social, ambiental, econômico, entre outros, capaz de atrair e assentar num determinado local, durante um período determinado de tempo, um público visitante.

VII. Atrativos Turísticos: locais, objetos, equipamentos, pessoas, fenômenos, eventos ou manifestações de interesse turístico e, portanto, capazes de motivar o deslocamento de pessoas para conhecê-los.

VIII. Atividades Turísticas: atividades ligadas à hospedagem, alimentação, agenciamento, transporte, recepção turística, eventos, entretenimento, entre outras utilizadas pelos turistas em seus deslocamentos.

IX. Produto Turístico: atrativos, infraestrutura e serviços urbanos, equipamentos e serviços turísticos, acrescidos de facilidades, contando com uma gestão integrada, ofertados no mercado de forma organizada, por um determinado preço e caracterizados por uma imagem diferenciada.

Parágrafo Único - A atividade turística deve gerar movimentação econômica, trabalho, emprego, renda e receitas públicas, constituindo-se instrumento de desenvolvimento econômico e social, promoção e diversidade cultural e preservação da biodiversidade.



CAPÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 3º - A Política de Turismo do Município de São Roque de Minas tem por objetivos:

I. Atender as diretrizes do Programa de Regionalização do Turismo, bem como das Políticas Públicas do Ministério do Turismo e da Secretaria de Estado de Cultura e Turismo do Estado de Minas Gerais.

II. Considerar em seus programas, projetos e ações os preceitos de sustentabilidade ambiental, econômica, sociocultural e político-institucional para o desenvolvimento da atividade turística.

III. Estimular o crescimento ordenado e o desenvolvimento sustentável da atividade turística para o Município.

IV. Promover a educação patrimonial nas escolas de ensino básico, médio, técnico e superior, públicas e privadas, com a finalidade de desenvolver, nos estudantes de São Roque de Minas, a compreensão do processo histórico local, o reconhecimento, a valorização, a preservação e a restauração do patrimônio cultural, natural, histórico e artístico do Município.

V. Instaurar a atividade turística de forma que venha a despertar o respeito e o entendimento dos visitantes pelos valores, costumes, tradições e crenças do povo que mora neste Município.

VI. Pesquisar e monitorar o impacto da atividade turística sobre os direitos humanos básicos dos residentes locais, considerando os aspectos ambiental, econômico, sociocultural e político-institucional.

VII. Assegurar a igualdade de acesso, dos residentes e dos visitantes, às áreas públicas de recreação.

VIII. Assegurar a proteção dos recursos naturais e a preservação dos tesouros geológicos, arqueológicos e culturais nas áreas turísticas do Município.

IX. Promover os interesses econômicos do Município, estimulando a organização de festivais, feiras e exposições da produção associada ao turismo local.



X. Oferecer aos munícipes e visitantes a oportunidade de conhecerem o artesanato e a produção associada ao turismo, estimulando o comércio da produção local e das conquistas industriais do Município.

XI. Atrair os visitantes ao Município, atendendo aos preceitos da hospitalidade;

XII. Facilitar o turismo no Município através do desenvolvimento de uma infraestrutura essencial.

XIII. Disseminar entre os residentes do Município e os funcionários públicos, um melhor entendimento quanto à importância do turismo para a economia local.

XIV. Assegurar que o interesse turístico do Município seja completamente considerado pela Administração Municipal em suas deliberações.

XV. Harmonizar, ao máximo possível, todas as atividades e estruturas de apoio ao turismo do Município com as necessidades do público em geral, as subdivisões políticas do Município e o setor turístico local.

XVI. Prevenir e combater as atividades turísticas relacionadas aos abusos de natureza moral, sexual, religiosa, racial e outras que afetem a dignidade humana, respeitadas as competências dos diversos órgãos governamentais envolvidos.

XVII. Sensibilizar a comunidade local e os turistas em geral sobre a inclusão de pessoas com deficiência.

XVIII. Contribuir para a elaboração de políticas públicas, planos e projetos de acessibilidade.

Art. 4º - A Política Municipal de Turismo será regida por um conjunto de leis e normas, voltadas ao planejamento e ordenamento do setor, e por diretrizes, metas e programas definidos no Plano Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III

RESPONSABILIDADES DO PODER EXECUTIVO

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo Municipal se responsabilizará pela implantação da Política Municipal de Turismo.



Parágrafo Único - Para auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal na execução de suas responsabilidades referentes ao turismo, estabelece-se que o Secretário Adjunto de Turismo e Lazer, da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura - agirá como representante especial do Chefe do Poder Executivo Municipal e representante do cidadão para o setor turístico local.

SEÇÃO I

Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura

Art. 6º - Caberá à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura estabelecer a Política Municipal de Turismo, coordenar, planejar, fomentar e desenvolver a atividade turística, bem como promover e divulgar o turismo municipal.

§ 1º - O poder público atuará, mediante apoio técnico do Conselho Municipal de Turismo de São Roque de Minas - COMTUR, na consolidação do turismo como importante fator de desenvolvimento sustentável, de distribuição de renda, de geração de emprego e da conservação do patrimônio natural, cultural e turístico Municipal.

§ 2º - Caberá ao COMTUR participar e contribuir para o desenvolvimento da Política Municipal de Turismo, por meio da proposição de ações que visem o desenvolvimento, melhoria e qualificação do turismo local.

Art. 7º - O Município de São Roque de Minas através da Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, tem como objetivos prioritários para o turismo local:

- I. Estimular o desenvolvimento da infraestrutura, das instalações, dos serviços, dos produtos e dos atrativos turísticos do Município;
- II. Mensurar e qualificar periodicamente a oferta turística local;
- III. Criar oportunidades para qualificação profissional das ocupações relacionadas à hospitalidade e ao turismo;
- IV. Estimular a cooperação entre a Administração Pública Municipal, iniciativa privada e as comunidades para o progresso dos interesses turísticos do Município;



V. Interagir com o Setor Público, o Privado e a comunidade, acerca da elaboração, execução, monitoramento e avaliação dos programas e políticas de turismo do Município;

VI. Desenvolver um plano estratégico de turismo municipal abrangente de promoção do Município de São Roque de Minas em outros Municípios, Estados e Países;

VII. Medir e prever o volume do fluxo turístico, as receitas e o impacto da atividade turística em termos ambientais, econômicos, socioculturais e político- institucionais;

VIII. Desempenhar outras funções necessárias ao crescimento ordenado e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

CAPÍTULO IV

DO SISTEMA MUNICIPAL DE TURISMO

SEÇÃO I

Da Organização e Composição

Art. 8º - O Sistema Municipal de Turismo (SIMTUR) é o conjunto de elementos ligados à atividade turística local que interagem e realizam operações entre si construindo a dinâmica do setor. O SIMTUR constitui-se num instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área de turismo.

Art. 9º - O Sistema Municipal de Turismo fundamenta-se na Política Municipal de Turismo, nos termos desta Lei, visando instituir um processo de gestão compartilhada com os demais entes federativos e a sociedade civil.

Art. 10 - Integram o Sistema Municipal de Turismo:

I. Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura.

II. Órgão Consultivo e Deliberativo: Conselho Municipal de Turismo – COMTUR.

III. Órgãos auxiliares: membros da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, entidades da sociedade civil, Organizações Não-Governamentais e



comunidade científica relacionada ao turismo e meio ambiente, além de empresas prestadoras de serviços turísticos do município.

IV. Fundo Municipal de Turismo.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura é o órgão superior, subordinado diretamente ao Prefeito, e se constitui no órgão gestor e coordenador do Sistema Municipal de Turismo.

SEÇÃO II
Dos objetivos

Art. 12 – O Sistema Municipal de Turismo terá como objetivos:

- I. Cumprir as metas do Plano Municipal de Turismo;
- II. Estimular a integração dos diversos segmentos do setor, atuando em regime de cooperação com os órgãos públicos, entidades de classe e associações representativas voltadas à atividade turística;
- III. Consolidar um modelo de gestão municipal da atividade turística com ampla participação e transparência de forma duradoura;
- IV. Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área turística;
- V. Integrar os Sistemas Estadual e Nacional do Turismo.

SEÇÃO III
Dos instrumentos de gestão do SIMTUR

Art. 13- Serão considerados instrumentos de gestão do Sistema Municipal de Turismo:

I- Plano Municipal de Turismo (PMT): é o documento técnico e científico que deverá conter o diagnóstico Turístico que é o instrumento por meio do qual o poder público qualifica o potencial turístico da região, inventariando os principais atrativos turísticos do município e os bens e serviços a eles relacionados, avaliando seu estado de conservação e sua capacidade de receber visitação, assim como delimita os principais atores sociais as políticas e os aspectos políticos locais e regionais que



afetam a atividade turística. Define as diretrizes e estratégias para o turismo do município em um período de 04 anos de acordo com o Plano Plurianual de Ação Governamental.

II- Zoneamento Turístico: é o instrumento técnico e científico de identificação, avaliação e mapeamento das potencialidades e vulnerabilidades do uso do território urbano e rural do município frente a ocorrência de atividades e instalação de empreendimentos turísticos. Tem por finalidade estabelecer medidas para minimizar potenciais conflitos socioeconômicos, ambientais e culturais e orientar a elaboração das leis de uso e ocupação do solo no município, sob o princípio da proteção dos recursos de interesse ecológico e cultural. O Zoneamento Turístico deverá ser desenvolvido em consonância com macrozoneamento previsto no Plano Diretor do Município ou outro instrumento de gestão do território municipal.

III- Plano de Marketing Turístico: documento técnico que deverá conter o estudo de mercado do turismo, avaliando a demanda real e potencial do turismo; identificando os possíveis diferenciais de São Roque de Minas em relação aos destinos concorrentes; as estratégias de posicionamento e promoção do município, além dos recursos necessários para sua implantação.

CAPÍTULO V

PLANO MUNICIPAL DE TURISMO (PMT)

SEÇÃO I

Da execução do plano

Art. 14 - O Plano Municipal de Turismo (PMT) deverá ser elaborado pelo Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura com a participação dos segmentos públicos e privados representados no Conselho Municipal de Turismo, observados os seguintes parâmetros para elaboração e direcionamento:

- I. Informação e sensibilização da comunidade para a atividade turística;
- II. Qualificação Profissional dos profissionais e empresas que atuam no setor de turismo, bem como da produção associada ao turismo;
- III. Infraestrutura de Apoio e Turismo;



- IV. Captação e promoção de investimentos e novos negócios em turismo;
- V. Posicionamento de mercado, promoção e apoio à comercialização do destino São Roque de Minas e seus produtos turísticos;
- VI. Sistematização da Informação Turística;
- VII. Organização territorial da atividade turística;
- VIII. Promoção de eventos culturais, esportivos, técnico-científicos, dentre outros, os quais sejam indutores de fluxos de visitantes.
- IX. Planejamento, gestão e monitoramentos técnicos da atividade turística local.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Turismo terá suas metas e programas revistos a cada 1 (um) ano, podendo, ainda, serem revistos, quando necessário, mediante a comprovação de interesse público.

CAPITULO VI DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 15 – O Conselho Municipal de Turismo é um órgão colegiado consultivo, normativo e deliberativo, destinado a promover e orientar o turismo no Município de São Roque de Minas.

Art. 16 - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

- I. Formular a política de turismo no Município;
- II. Avaliar e aprovar o Plano Municipal de Turismo;
- III. Incentivar e promover o turismo no Município;
- IV. Estudar e propor à Administração medidas de difusão e amparo ao turismo no Município de São Roque de Minas, em colaboração com órgãos e entidades oficiais especializados;
- V. Orientar o Município na administração de seus atrativos turísticos;
- VI. Promover, junto às entidades de classe, campanhas no sentido de incrementar o turismo no Município;
- VII. Manter intercâmbio permanente com Conselhos de Turismo de outros Municípios;
- VIII. Opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam apresentadas;



IX. Elaborar seu Regimento Interno, a ser aprovado perante o Chefe do Poder Executivo Municipal, ou por quem, por meio de ato deste, receber delegação para exercer tal atribuição.

X. Cadastrar os eventos e elaborar o Calendário Turístico do Município;

XI. Gerir o Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR) para o desenvolvimento da atividade turística no Município;

XII. Monitorar a execução do Plano Municipal de Turismo e propor adequações com relação aos indicadores de resultado e desempenho do turismo no Município;

Art. 17- O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO será constituído por 13 (treze) membros efetivos e 13 (treze) membros suplentes, indicados por vários seguimentos da comunidade, por meio de ato próprio, com a seguinte composição:

I. 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

II. 01 (um) representante do Setor Hoteleiro, inscrito no Ministério do Turismo Cadastur, com sede em São Roque de Minas.

III. 01 (um) dos Agentes de Viagem, desde que inscrito no Ministério do Turismo (Cadastur), com sede em São Roque de Minas;

IV. 01 (um) representante de Guias e/ou Condutores de Turismo;

V. 01 (um) representantes de Bares, Lanchonetes e Restaurantes de São Roque de Minas;

VI. 01 (um) representante do Setor do Comércio;

VII. 01 (um) representante das Associações do Distrito de São José do Barreiro.

VIII. 01 (um) representante das Associações do Distrito de Serra da Canastra;

IX. 01 (um) representante de entidades culturais, artísticas, folclóricas e esportivas;

X. 01 (um) representante do Parque Nacional da Serra da Canastra;

XI. 01(um) representante da produção Associada ao Turismo, preferencialmente associações ligadas ao Queijo e ao Café;

XII. 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Art. 18- Cabe ao Órgão Executivo: Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, proporcionar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo.



Art. 19 - O Conselho será administrado por um Presidente, Vice-Presidente e Primeiro Secretário, dentre os conselheiros do COMTUR, eleitos pelos demais conselheiros.

Art. 20 - Os representantes efetivos e suplentes dos órgãos públicos serão indicados pelo Secretário Municipal ou autoridade responsável, e os representantes e suplentes das entidades civis, serão indicados por seus segmentos de representação ou pelo próprio COMTUR.

§ 1º - Os representantes do Poder Público somente serão conselheiros enquanto permanecerem no cargo público.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho terá duração de 02 (dois) anos podendo ser reconduzido aos cargos.

§ 3º - Cada membro do COMTUR terá um suplente que o substituirá em caso de ausência e impedimento.

§ 4º - Em caso de impedimento simultâneo do Presidente e do Vice-presidente, assumirá provisoriamente a presidência o Primeiro Secretário.

Art. 21 - O mandato dos membros do conselho e suplentes não será remunerado, sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município.

Art. 22 - Após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito a voz e voto enquanto não forem entregues à presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações.

Parágrafo Único – São requisitos para candidatar-se ao cargo de conselheiro, como representante da sociedade civil:

- I. Ter reconhecida idoneidade moral;
- II. Não ser ocupante de mandato eletivo ou cargo público demissível “*ad nutum*”.

Art. 23 - O detalhamento da organização do COMTUR será objeto do respectivo Regimento Interno, elaborado pelos seus conselheiros e aprovado por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 24 - Caberá ao Prefeito Municipal a nomeação dos membros do COMTUR representantes do governo municipal.



Art. 25 - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura dará suporte material e pessoal para o funcionamento do Conselho.

CAPITULO VII DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

Art. 26 - O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR de natureza contábil, com autonomia administrativa e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, caracteriza-se como instrumento de captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo o financiamento, o apoio ou a participação financeira em planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos, reconhecidos pela Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura e Conselho Municipal de Turismo como de interesse turístico, e será administrado nos termos da presente Lei.

Parágrafo Único - Os planos, projetos, eventos, ações e empreendimentos de que trata o *caput* deste artigo deverão estar abrangidos pelos objetivos das Políticas Públicas de Turismo, bem como atender aos preceitos e metas traçadas no Plano Municipal, explicitados nesta Lei.

Art. 27 - Compete ao Secretário Adjunto de Turismo e Cultura e ao Presidente do COMTUR:

- I. Acompanhar, avaliar e decidir sobre as ações previstas do Plano de Turismo do Município, cuja execução se dará à conta dos recursos do Fundo;
- II. Gerir o Fundo Municipal de Turismo;
- III. Submeter aos conselheiros e ao Prefeito Municipal os planos de aplicação dos recursos a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Turismo do Município e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV. Submeter ao COMTUR e ao Prefeito Municipal as demonstrações contábeis e financeiras do Fundo;
- V. Encaminhar à contabilidade geral do município as demonstrações mencionadas no inciso anterior;
- VI. Ordenar os empenhos e os pagamentos à conta do orçamento do Fundo;



VII. Movimentar, juntamente com o Prefeito Municipal, ou com o servidor autorizado, as contas mantidas em estabelecimento de crédito;

VIII. Firmar, juntamente com o Prefeito Municipal, quando necessário ou exigido, convênios e contratos, inclusive de empréstimos, referentes a recursos que serão administrados pelo Fundo;

IX. Preparar e encaminhar os relatórios de acompanhamento da realização das ações da política de turismo financiados pelo Fundo, para serem submetidos ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 28 – Para gestão de projetos internos, será instituído, no âmbito do COMTUR, o Comitê Gestor do FUMTUR, que será composto por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, além de dois conselheiros (as) titulares eleitos para a função.

Parágrafo Único - Compete ao Comitê de Gestor do FUMTUR:

I. Articular, junto as potenciais fontes doadoras, a captação de recursos para o FUMTUR, dentro de suas possibilidades e em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura, responsável pelas políticas públicas de turismo do Município;

II. Monitorar e auxiliar o COMTUR e o poder executivo municipal na boa gestão dos recursos depositados no FUMTUR;

III. Estabelecer critérios e prioridades para o apoio aos projetos a serem executados com recursos do FUMTUR, em conformidade com o Plano Municipal de Turismo;

IV. Sugerir, para aprovação em reunião do COMTUR, os critérios para análise prévia, acompanhamento e avaliação de projetos a serem apoiados pelo FUMTUR;

V. Elaborar o relatório anual de atividades do FUMTUR a ser submetido à aprovação em reunião do COMTUR;

VI. Adotar as providências necessárias para o adequado repasse dos recursos do FUMTUR aos responsáveis pelos projetos aprovados;

VII. Acompanhar o andamento dos projetos a serem realizados com recursos do FUMTUR para garantir a sua efetiva aplicação;



VIII. Exigir dos responsáveis pela execução dos projetos aprovados pelo FUMTUR a elaboração de relatórios financeiros e de atividades, parciais e finais do projeto aprovado.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Esportes, Cultura, Lazer, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura de São Roque de Minas prestará o apoio logístico necessário ao fiel cumprimento das atribuições do Comitê Gestor do FUMTUR e ao devido funcionamento do fundo.

Art. 30 - Constituem recursos do FUMTUR:

I. Transferências, auxílios e subvenções de entidades, empresas públicas ou privadas, órgãos internacionais, federais, estaduais e municipais ou oriundos de convênios ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada às ações de implantação de projetos e ações que atendam às diretrizes do Plano Municipal de Turismo São Roque de Minas;

II. Recursos transferidos pelo Município ou entidades privadas, orçamentários e decorrentes de créditos especiais, suplementares ou transferências voluntárias que venham a ser destinados ao Fundo;

III. Rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

IV. Doações feitas diretamente ao Fundo e outras rendas eventuais;

V. Integralidade dos valores provenientes da distribuição da parcela do ICMS, devida aos Municípios - ICMS Turístico, baseados na Lei Estadual 18.030 de 12/01/2009, regulamentada pelo Decreto Estadual 45.403/2010 e pela Resolução SETUR MG 06/2010, a ser auferido e divulgado através da Secretaria Estadual da Fazenda e da Fundação João Pinheiro – FJP;

VI. Receitas provenientes da cobrança de ingressos e receitas da realização de eventos turísticos, culturais, esportivos, sociais e negócios artísticos no Município;

VII. Doações ou patrocínios destinados à promoção de eventos turísticos ou a formação de infraestrutura em locais com potencial turísticos;

VIII. Receitas provenientes da cessão de espaços públicos municipais, para realização de eventos de cunho turístico, cultural e de negócios, observadas as disposições legais pertinentes;



IX. Das taxas de licença para publicidade e utilização da Marca Turística do Município ou outras marcas turísticas de propriedade do SIMTUR vinculadas à oferta turística municipal, à Serra da Canastra, dentre outros;

X. Outras taxas e preços públicos do setor turístico que venham a ser criados.

XI. Outras rendas eventuais.

Art. 31 - Os recursos captados serão depositados em conta especial, aberta e mantida pela instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Parágrafo Único - A movimentação dos recursos do FUMTUR será feita através da Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Administração, com prévia autorização do Secretário (a) Municipal de Esporte e Lazer, Cultura, Turismo, Meio Ambiente e Agricultura e do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, juntamente com o Prefeito Municipal e Tesoureiro.

Art. 32 - A movimentação de recursos do FUMTUR é feita mediante aprovação do COMTUR, por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 33 - Os recursos do FUMTUR serão aplicados na execução de projetos que atendam às diretrizes do Plano Municipal de Turismo, aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, notadamente:

I. Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II. Pagamentos de serviços prestados à pessoa jurídica ou física, para a execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

III. Aquisição de material permanente de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas diretamente ligados ao turismo;

IV. Financiamento total ou parcialmente de programas de turismo através de convênios;



- V. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo;
- VI. Construção, reformas, ampliação, locação ou aquisição de imóveis para adequação de espaços físicos necessários aos programas de desenvolvimento do turismo na área urbana e rural;
- VII. Melhoria de infraestrutura turística;
- VIII. Promoção, participação e apoio a eventos turísticos que atendam a demanda do Município;
- IX. Divulgação dos atrativos, produtos e eventos turísticos do Município através dos meios de comunicação a nível local, regional, nacional e internacional;
- X. Desenvolvimento e implantação de programas e projetos de turismo no Município;
- XI. Premiações turísticas, culturais, artísticas, esportivas e despesas com pagamento do prêmio a pessoa física;
- XII. Serviços de consultoria decorrentes de contratos com pessoas físicas e jurídicas em ações relacionadas ao desenvolvimento do turismo;
- XIII. Material gráfico de divulgação dos atrativos turísticos, tais como folders, postais, revistas, jornais e outros afins;
- XIV. Despesas com viagens para eventos turísticos, capacitações, visitas técnicas e promoção do turismo;
- XV. Outros programas ou atividades integrantes da Política Municipal de Turismo.

§ 1º - Quando disponíveis, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados no mercado de capitais, em estabelecimentos financeiros públicos ou privados, nacionais ou internacionais, nos termos da legislação pertinente, objetivando o aumento de receitas do Fundo, cujos resultados a ele reverterão.

§ 2º - A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pelo Turismo, será transferida para a conta do Fundo Municipal de Turismo de São Roque de Minas – FUMTUR, conforme a necessidade durante a execução orçamentária.

§ 3º - Os eventuais saldos não utilizados pelo FUMTUR serão transferidos para o próximo exercício, ao seu crédito.



§ 4º - Na aplicação dos recursos do FUMTUR haverá estrita observância às exigências licitatórias, fiscais, previdenciárias e trabalhistas.

Art. 34 - Poderão fazer uso dos recursos do FUMTUR os órgãos públicos, as organizações privadas sem fins lucrativos, com competência na área de turismo, meio ambiente, patrimônio cultural, lazer, entretenimento, alimentos e bebidas, e hospedagem sediadas no Município, inscritas no Cadastur e com alvará ativo no município de São Roque de Minas, além de serem devidamente constituídas há mais de dois anos em São Roque de Minas e que tenham por objetivo institucional o desenvolvimento sustentável do turismo, desde que atendidas as condições previstas no Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - O FUMTUR apoiará somente projetos que atendam diretamente aos objetivos e metas do Plano Municipal de Turismo, e aqueles projetos deliberados pelo COMTUR, mediante Edital de chamamento Público, que visem à melhoria dos bens e serviços públicos ligados ao turismo, sendo vetado o apoio direto a projeto particular com fins lucrativos.

SEÇÃO I

Dos ativos e passivos do Fundo

Art. 35 - Constituem ativos do Fundo:

- I. Disponibilidades monetárias, oriundas de receitas específicas;
- II. Direitos que por ventura vier constituir;
- III. Imobilizados, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos e outros.

Art. 36 - Constituem passivos do Fundo as obrigações de qualquer natureza que por ventura venham assumir para a manutenção e funcionamento do Plano Municipal de Turismo.

SEÇÃO II

Da Prestação de Contas

Art. 37- Aplicar-se-ão ao FUMTUR as normas legais de controle, prestação e tomada de contas em geral, sem prejuízo de competência específica da Câmara Municipal e do Tribunal de Contas do Estado do Minas Gerais.



Art. 38 - O Orçamento do Fundo será organizado de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, de informar, apropriar e apurar custos, concretizar objetivos, bem como interpretar e avaliar resultados, por seus demonstrativos e relatórios e integrará a contabilidade geral do Município.

Art. 39 - A prestação de contas relativa à movimentação de recursos do FUMTUR será elaborada pelo Comitê gestor sob forma contábil, acompanhada de relatórios explicativos e extratos bancários do Fundo e apresentada ao Conselho anualmente para aprovação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - O Fundo Municipal de Turismo terá duração indeterminada.

Parágrafo Único – Em caso de extinção do FUMTUR, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Art. 41 - A administração superior e coordenação político-administrativa do Fundo serão exercidas pelo Prefeito Municipal, sem prejuízo das competências e atribuições delegadas por esta Lei.

Art. 42 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1699, de 1º de novembro de 2017.

Art. 43 - A presente Lei será regulamentada, no que couber através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 44 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque de Minas – MG, 27 de dezembro de 2022.


Onésio de Oliveira Andrade
Prefeito Municipal